

**REGULAMENTA O RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS NAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PRIVADA E DE TODOS OS SEGMENTOS NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS PARA O ANO LETIVO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NILÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 23, inciso II da Constituição Federal, Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, e Decreto Municipal nº 4.558 de 03 de julho de 2020,

CONSIDERANDO a necessidade de flexibilização e de atualização das medidas tomadas no âmbito municipal para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a absoluta priorização das medidas de caráter sanitário adotadas para conter a propagação do novo coronavírus (COVID-19) e garantir a prestação dos serviços na área da educação;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.454, de 21 de janeiro de 2021, que dispõe, em seu artigo 6º ***“Fica classificada a Educação como atividade essencial. As deliberações específicas sobre o retorno das aulas presenciais, ficarão a cargo da Secretaria de Estado de educação – SEEDUC e da Secretaria de Estado de Ciência Tecnologia e Inovação – SECTI que regulamentarão o assunto através de ato normativo próprio”***;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta SEEDUC/SES nº 1536 de 25 de janeiro de 2021, que dispõe que é de caráter facultativo aos municípios a observância às recomendações do Estado.

CONSIDERANDO a Resolução SEEDUC Nº 5908 de 27 de janeiro de 2021 que dispõe, em seu Artigo 7º, parágrafo único: **“Serão acatadas as comunicações oficiais do Chefe do Poder Executivo Municipal, que visem à suspensão ou à manutenção das atividades, no âmbito do seu território, respeitando-se a autonomia federativa, dos entes municipais no estabelecimento de normas complementares, para fins de instituir protocolos que objetivem evitar a propagação da COVID-19”**;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica autorizado o retorno das aulas presenciais nas instituições pertencentes à rede municipal de ensino.

Parágrafo único: O retorno presencial da educação infantil da rede privada poderá ocorrer a partir do dia 08 de fevereiro e o da rede pública municipal, a partir do dia 22 de fevereiro, devendo todas as instituições seguirem a recomendação abaixo, condicionada ao cenário epidemiológico vigente no município:

I – bandeira vermelha: funcionar com 30% da capacidade de alunos;

II – bandeira laranja: funcionar com 50% da capacidade de alunos;

III – bandeira amarela: 75% da capacidade de alunos;

IV – bandeira verde: 100% da capacidade de alunos.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Afixe-se no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Nilópolis

Prefeitura Municipal de Nilópolis, 29 de janeiro de 2021.

ABRÃO DAVID NETO

prefeito